Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº193/2015.

Projeto de Lei Nº: 207, de 18 de Agosto de 2015.

Autor: Odéo Rodrigues.

Dispõe Sobre: A Criação do "Banco de Alimentos" no Município de Boa Vista e dá Outras providências.

Contém Ata não anexada.

Providenciado através do Ofício
Nº 247 de 19/08/16

Transformando em Lei Municipal
Nº: 1.716, de 19 de Agosto de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4229 DE 22/08/16
PÁG. 036.

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 234 de 01/12/15

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 45 m
DO DIA: 18/08/2015
ASS: Marlene Amaral
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/08/15

PROCESSO Nº 193 /2015 **PROJETO DE LEI Nº 207 / 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

A Câmara Municipal de Boa Vista D E C R E T A:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único –O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3°. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

1

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 18 / 08 / 15
Fabiane
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4°. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista – RR , 18 de agosto de 2015.

LEO RODRIGUES
VEREADOR - PR

2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei torna obrigatório a criação do "Programa Banco Municipal de Alimentos de Boa Vista". O projeto tem como objetivo combater a fome e evitar o desperdício de alimentos, bem como, promover educação sustentável. O Programa é uma forma alternativa de garantir o direito básico a alimentação, levando em consideração os elevados índices de pessoas em situação de risco social.

A arrecadação de alimentos será feita em parceria com supermercados, armazéns, feiras, frutarias, atacadistas, indústrias de alimentos e outros agentes, além da comunidade em geral. Os proprietários desses estabelecimentos comerciais, poderão doar os alimentos que estão próximo a data de vencimento e são geralmente descartados sem nenhuma restrição ao consumo.

Os produtos inadequados a vendas serão doados e retirados dos estabelecimentos sem qualquer ônus para o doador e posteriormente entregues para aqueles que enfrentam necessidades alimentares. Vale destacar, que o Banco não irá distribuir a cesta básica completa, mas pretende complementar e reforça a alimentação.

As camadas mais pobres da cidade e entidades carentes, serão os beneficiados do Programa Banco de Alimentos, gratuitamente. Estas pessoas poderão receber mantimentos em perfeitas condições de consumo humano, de acordo com suas reais necessidades. Para isso, haverá uma triagem criteriosa pela equipe técnica do banco.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Todos

O Banco deve por sua vez promover palestras educativas sobre variados temas, como por exemplo, o reaproveitamento de produtos, o desperdício doméstico, aproveitamento integral dos alimentos, entre outros. Agregando valores nutricionais a sociedade boa-vistense.

LEO RODRIGUES
VEREADOR - PR

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 24/08/16
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 207 de 18 de agosto de 2015, do vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"A Criação do "Banco de Alimentos", no Município de Boa Vista e Outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Vice-Presidente da Comissão, Vereador Júlio Cézar sobre o Projeto de Lei nº 207 de 18 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"A criação do "Banco de Alimentos", no Município de Boa Vista e outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia trinta e um de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 207** DE 18 DE AGOSTO DE 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre ***"A criação do "Banco de Alimentos", no Município de Boa Vista e outras providências."*** Relator: Vice-Presidente da Comissão, Vereador Júlio Cézar, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 207/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 31 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 10/09/15.
Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar prosseguimento ao parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
091
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPOE SOBRE **"A CRIAÇÃO DO '' BANCO DE ALIMENTOS'', NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DO '' BANCO DE ALIMENTOS'', NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DO '' BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 207/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÔES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/ RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

VOTAÇÃO : Simbólica.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/NOVEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Primeira Discussão e Projeto de Lei n.º 207, de 18 de agosto de 2015.
Dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Ver. Léo Rodrigues.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) **Presidente**	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	**Mirian dos Reis Melo** Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	**Sandro Denis de Souza Cruz** 2º Secretário	Abstenções	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário		Total	

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2015.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 015 FLS

VOTAÇÃO : Subédica

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/NOVEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Segunda Discussão e Projeto de Lei n.º 207, de 18 de agosto de 2015.
Dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor: Ver. Léo Rodrigues.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) **Presidente**	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofoquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente

Mirian dos Reis Melo
Vice-Presidente

Aline M. de M. Rezende Chagas
1ª Secretária

Sandro Denis de Souza Cruz
2º Secretário

Manoel Neves de Macedo
3º Secretário

Votos Sim	
Votos Não	
Abstenções	
Total	

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2015.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

PROJETO DE LEI N° 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

AUTOR: LEONARDO RODRIGUES.

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2°. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3°. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1° - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2° - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

Art. 4°. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista, 24 de novembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Ofício n° 234/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 207/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 207, de 18 de agosto de 2015, que dispõe sobre: A criação do "Banco de Alimentos", no município de Boa Vista e dá outras providências, de autoria do Vereador Leonardo Rodrigues, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAD-I/SMAG
Em 03/12/15
Às 14:00
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

OFÍCIO nº 3933/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 16 de agosto de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV, de 10 de agosto de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.715 – PL nº **120/2015** – Legislativo

Lei nº 1.716 – PL nº **207/2015** – Legislativo

Lei nº 1.717 – PL nº **169/2015** – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 18/08/16
ASS: Rosimeiry

18 08 16

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS
Poder

Ofício nº 224/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei ou informação acerca da promulgação referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para promulgação, através do Ofício nº 220/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 207/15 que dispõe sobre: "A criação do banco de alimentos no Município de Boa Vista e dá outras providências", Projeto de Lei nº 120/15 que dispõe sobre " Institui no calendário oficial de eventos no Município de Boa Vista o 'novembro dourado' e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 169/16 que dispõe sobre: " A oficialização da campanha de popularização do teatro e da dança de Boa vista e dá outras providências".

Cumpre ressaltar que os supracitados Projetos de Lei foram vetados, tendo os Vetos sido rejeitados na 2ª sessão ordinária - 2º período - realizada no dia 03 de agosto de 2016, sendo enviados para a promulgação pelo Poder Executivo, e até o momento não houve publicação.

Atenciosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 11 / 08 /2016
Às 12 : 30
Recebido

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2°. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3°. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1° - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4°. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

Ofício n° 247/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.716, de 19 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.716, de 19 de agosto de 2016**, que dispõe sobre: "A criação do "banco de alimentos", no Município de Boa Vista e dá outras providências", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DATA: 19 / 08 / 16
HORAS: 13 : 40

Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da